



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 2609/2020

Araucária, 07 de agosto de 2020

À Senhora

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara

Rua Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Requerimento 204/20 - Processo 40909/20.

Senhora Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 204/20, de vossa autoria, que solicita informações referentes a concursos públicos, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas enviou despacho e relatórios (anexos) com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Genildo Carvalho
Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2020 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ateende.net/p5f32a6ce24cg9a>.



Assinado eletronicamente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
11/08/2020 11:10:20
assinado
eletronicamente



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30.456/2020

ASSUNTO: Decreto visando suspender o prazo de validade de determinados concursos públicos durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020

Ementa: Suspensão da Vacância de Concursos Públicos. Artigo 8º, inciso IV e V e artigo 10, caput, §§2º e 3º da LC 173/2020.

PARECER PGM N° 894/2020

I – PRELIMINAR

Inicialmente, antes de adentrar na análise de mérito do presente Processo Administrativo 30.456/2020, que trata de consulta originária da Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) versando de forma ampla e geral, sobre expedição de Decreto, visando regulamentar a Lei Complementar Nacional 173/2020; vê-se que o Processo Administrativo 34.856/2020, originário da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas- SMGP, trata da possibilidade da suspensão do prazo de validade dos concursos públicos (a partir da vigência do Decreto Legislativo 06/2020, que estabeleceu estado de calamidade pública ante a Pandemia do Corona Vírus-COVID19).

Desta forma, com a instauração posterior do PA 34.856/2020, bem como o PA 30.456/2020 possuir objeto mais abrangente, imperioso se mostra o apensamento daquele a este processo, em homenagem aos princípios da economia processual, efetividade e duração razoável do processo.

II – RELATÓRIO

O processo Administrativo 30.456/2020, como dito, fora instaurado pela



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL que solicita a análise e parecer acerca da suspensão dos concursos públicos em cumprimento a Lei Complementar nº 173/2020, apresentando minuta de Decreto.

01- Trata-se de Projeto de Decreto Municipal visando suspender o prazo de validade de determinados concursos públicos durante a vigência do decreto legislativo nº 6/2020 que decretou estado de calamidade em razão do coronavírus-sars-cov2;

02- A pretensão visa auxiliar na análise e edição de decreto (conforme minuta);

03- Segue juntada cópia da Lei Complementar nº 173/2020, a qual trata em seu art. 10 da suspensão do prazo dos concursos públicos em todo o território nacional, homologados antes da Decretação de Calamidade Pública pelo Coronavírus;

04- Sugere ainda que inclua a revogação de decretos que prorrogaram os prazos de concursos caso a suspensão seja decretada;

05- Segue para análise e, se for o caso, autorização do Senhor Prefeito, após a PGM.

A SMGP informa em despacho nos autos que:

À SMPL, informamos que o Processo 34856/2020 já está tratando da suspensão do prazo da validade dos Concursos Públicos vigentes. Desta forma, retorno para conhecimento e demais finalidades.

A SMPL se manifestou no seguinte sentido:

Sr. Secretário,

Considerando a informação da Secretaria de Gestão de Pessoas contida no mov. retro;

Considerando que estes autos foram instaurados em 04/06/20 e o Processo 34856/2020 instaurado em 01/07/20;

Considerando que o segundo processo consta apenas minuta de "Edital" e o pedido inicial se refere a suspensão do prazo de concursos já vencidos como de "Auxiliar Administrativo"; e

Considerando que o objeto do presente é mais abrangente, tal como consta minuta de Decreto para regulamentar a LC 173/2020 no âmbito local para aplicação de caráter amplo e geral (conforme art. 56, VI, e XII da LOMA)...



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Sugiro a remessa dos autos à PGM para apensamento aos autos de nº 34856/20 a fim de auxiliar na elaboração da norma cabível a regulamentar a Lei Complementar que se pretende aplicar.

01- Trata-se de Projeto de Decreto Municipal visando suspender o prazo de validade de determinados concursos públicos durante a vigência do decreto legislativo nº 6/2020 que decretou estado de calamidade em razão do coronavírus-sars-cov2;

02- Para análise nos termos da manifestação retro.

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e parecer.

III - MÉRITO

Inicialmente, cumpre-nos asseverar que a Procuradoria-Geral do Município de Araucária não tem a prerrogativa de se manifestar quanto ao interesse, necessidade, ou pertinência político-administrativa, limitando-se, tão somente, à análise jurídica da questão suscitada.

A Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 nasceu com a finalidade de estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal, além de outras providências.

A norma fixa a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios visando minimizar os efeitos econômicos provocados pela pandemia do coronavírus, especialmente no tocante à arrecadação do poder público, fortemente abalada com a paralisação das atividades em todas as áreas. Além dos valores que totalizam R\$ 60 bilhões no seu conjunto, a Lei Complementar estabelece procedimentos que flexibilizam passivos do erário.

Contudo, o socorro financeiro do Governo Federal impõe contrapartidas, que devem ser observadas até o final do presente exercício de 2020 e outras que se estendem até 31 de dezembro de 2021.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Lei Complementar 173/2020, em seu artigo 10, *caput*, §§ 2º e 3º, assim dispõe:



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

A Calamidade Pública foi decretada pela União através do Decreto Legislativo nº 6/2020, com prazo de vigência de 20/03/2020 a 31/12/2020:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

A suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estabelecida pelo art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 tem aplicabilidade restrita aos concursos da esfera federal.

Portanto, é possível que o município, mediante decreto, também suspenda o prazo de validade dos concursos públicos homologados até o dia 20/03/2020, sendo que a suspensão permanecerá até o dia 31/12/2020.

A LC 173/2020, ainda estabelece que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Importante esclarecer que durante a suspensão poderão ser admitidos servidores dos concursos suspensos ou por novos concursos desde que respeitadas as disposições do art. 8º da LC 173/2020, ou seja, para reposição decorrente de vacância de cargos efetivos (falecimento, aposentadoria, demissão e exoneração) e para contratações temporárias. Deve-se ainda respeitar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente com relação ao limite de gastos com despesa de pessoal.

É juridicamente viável o prosseguimento dos concursos públicos em andamento, que demandarão, se for o caso, adaptação do edital à restrição do inciso V c/c inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, para excluir, das vagas previstas, aquelas destinadas ao provimento de cargos nunca antes preenchidos, circunscrevendo-as às reposições de cargos efetivos vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente.

IV - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, diante dos termos do artigo 8º, inciso IV e V e artigo 10, caput, §§2º e 3º da LC 173/2020, a Procuradoria Geral do Município opina¹ pela possibilidade da suspensão da

¹ “EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

vacância dos concursos públicos homologados até 20/03/2020 (data da publicação do Decreto Legislativo 6/2020) até 31/12/2020.

Necessário o apensamento do processo administrativo 34.856/2020 ao presente, nos termos da fundamentação. **Encaminhem-se à SMGP para ciência do teor do parecer e decisão.**

É o Parecer.

Araucária, 6 de agosto de 2020.

CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS

Procurador do Município

OAB/PR 41.514

Matr. 9827

DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido." (STF, Tribunal Pleno, MS 24631 / DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Julgamento: 09/08/2007, Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 1 / 3

Processo Nº 30456 / 2020 - [Em Análise]

Código Verificador: 76A1

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Detalhes: SUGERE A EDIÇÃO DE DECRETO VISANDO SUSPENDER O PRAZO DE VALIDADE DE DETERMINADOS CONCURSOS PÚBLICOS DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2020 QUE DECRETOU ESTADO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS-SARS-COV2

Assunto: DECRETOS

Subassunto: ELABORACAO DE DECRETO

Procurador: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Previsão: 19/06/2020

Anexos

| Descrição | Usuário | Data |
|--|---------------------------|------------|
| GUIA:384430/1.pdf | IGOR VILLE LUBIAN | 04/06/2020 |
| MINUTA DECRETO SUSPENSAO CONCURSOS.pdf | IGOR VILLE LUBIAN | 04/06/2020 |
| MINUTA DE DECRETO.docx | IGOR VILLE LUBIAN | 04/06/2020 |
| GUIA:384430/4.pdf | IGOR VILLE LUBIAN | 04/06/2020 |
| LC 173.pdf | IGOR VILLE LUBIAN | 21/07/2020 |
| GUIA:384430/8.pdf | SAMUEL ALMEIDA DA SILVA | 23/07/2020 |
| GUIA:384430/16.pdf | IGOR VILLE LUBIAN | 03/08/2020 |
| GUIA:384430/18.pdf | SAMUEL ALMEIDA DA SILVA | 03/08/2020 |
| PA 30456-2020 - Despacho PGM.pdf | SUZANA TIMM ARF | 04/08/2020 |
| parecer 894- suspensao lc 173.pdf | CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS | 06/08/2020 |

Requerentes Adicionais

| Nome | CPF/CNPJ |
|-------------------|----------------|
| IGOR VILLE LUBIAN | 088.953.569-85 |

Histórico

Setor: SMPL - SECRETÁRIO

Abertura: 04/06/2020 15:28

Entrada: 04/06/2020 16:05:09

Usuário: IGOR VILLE LUBIAN

Recebido por: IGOR VILLE LUBIAN

Observação: SUGERE A EDIÇÃO DE DECRETO VISANDO SUSPENDER O PRAZO DE VALIDADE DE DETERMINADOS CONCURSOS PÚBLICOS DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2020 QUE DECRETOU ESTADO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS-SARS-COV2

Setor: SMPL - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMPL - SECRETÁRIO

Setor Destino: SMPL - SECRETÁRIO

Usuário Destino: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Saída: 04/06/2020 16:07

Entrada: 08/06/2020 13:29

Movimentado por: IGOR VILLE LUBIAN

Recebido por: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Observação: Segue para análise da minuta, assinatura do expediente e, e for o caso, remessa ao Gabiente do Prefeito

Setor: SMPL - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMPL - SECRETÁRIO

Setor Destino: SMPL - SECRETÁRIO

Usuário Destino: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Saída: 21/07/2020 15:03

Entrada: 21/07/2020 16:15

Movimentado por: IGOR VILLE LUBIAN

Recebido por: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Observação: Sr. Secretário, Visando auxiliar na análise e edição de decreto (conforme minuta), procedo a juntada de cópia da Lei Complementar nº 173/2020, a qual trata em seu art. 10 da suspensão do prazo dos concursos públicos em todo o território nacional, homologados antes da Decretação de Calamidade Pública pelo Coronavírus. Em tempo, sugiro remessa dos autos a PGM, após autorização do Prefeito, para que promova as alterações necessárias, bem como inclua a revogação de decretos que prorrogaram os prazos de concursos caso a suspensão seja decretada. É o que tenho a informar.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Relatório Analítico

Histórico

Setor: SMGO - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMPL - SECRETÁRIO

Saída: 23/07/2020 11:29

Movimentado por: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Observação: 01- Trata-se de Projeto de Decreto Municipal visando suspender o prazo de validade de determinados concursos públicos durante a vigência do decreto legislativo nº 6/2020 que decretou estado de calamidade em razão do coronavírus-sars-cov2; 02- A pretensão visa auxiliar na análise e edição de decreto (conforme minuta); 03- Segue juntada cópia da Lei Complementar nº 173/2020, a qual trata em seu art. 10 da suspensão do prazo dos concursos públicos em todo o território nacional, homologados antes da Decretação de Calamidade Pública pelo Coronavírus; 04- Sugere ainda que inclua a revogação de decretos que prorrogaram os prazos de concursos caso a suspensão seja decretada; 05- Segue para análise e, se for o caso, autorização do Senhor Prefeito, após a PGM.

Setor: SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMGO - SECRETÁRIO

Saída: 24/07/2020 16:08

Movimentado por: GENILDO PEREIRA CARVALHO

Observação: I - À SMGP Segue para ciência e manifestação em atendimento ao contido na minuta para edição de Decreto, após encaminhe-se; II - À PGM-NAJ Para ciência, análise e elaboração de Parecer Jurídico; III- Por fim, retornem os autos à SMGO para Autorização do Exmo Sr. Prefeito.

Setor: SMGP - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 27/07/2020 09:35

Movimentado por: PATRICIA PIRES SERRA FAGUNDES

Observação: Segue para ciência e demais procedimentos.

Setor: SMPL - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMGP - SECRETÁRIO

Saída: 27/07/2020 14:53

Movimentado por: RYAM HISSAM DEHAINI

Observação: À SMPL, Informamos que o Processo 34856/2020 já está tratando da suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos vigentes. Desta forma, retorno para conhecimento e demais finalidades.

Setor: SMPL - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMPL - SECRETÁRIO

Saída: 03/08/2020 10:14

Movimentado por: IGOR VILLE LUBIAN

Observação: Sr. Secretário, Considerando a informação da Secretaria de Gestão de Pessoas contida no mov. retro; Considerando que estes autos foram instaurados em 04/06/20 e o Processo 34856/2020 instaurado em 01/07/20; Considerando que o segundo processo consta apenas minuta de "Edital" e o pedido inicial se refere a suspensão do prazo de concursos já vencidos como de "Auxiliar Administrativo"; e Considerando que o objeto do presente é mais abrangente, tal como consta minuta de Decreto para regulamentar a LC 173/2020 no âmbito local para aplicação de caráter amplo e geral (conforme art. 56, VI, e XII da LOMA)... Sugiro a remessa dos autos à PGM para apensamento aos autos de nº 34856/20 a fim de auxiliar na elaboração da norma cabível a regulamentar a Lei Complementar que se pretende aplicar.

Setor Destino: SMGO - SECRETÁRIO

Entrada: 23/07/2020 12:56

Recebido por: GENILDO PEREIRA CARVALHO

Setor Destino: SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 27/07/2020 09:34

Recebido por: PATRICIA PIRES SERRA FAGUNDES

Setor Destino: SMGP - SECRETÁRIO

Usuário Destino: RYAM HISSAM DEHAINI

Entrada: 27/07/2020 10:27

Recebido por: RYAM HISSAM DEHAINI

Setor Destino: SMPL - SECRETÁRIO

Usuário Destino: IGOR VILLE LUBIAN

Entrada: 27/07/2020 15:58

Recebido por: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Setor Destino: SMPL - SECRETÁRIO

Usuário Destino: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Entrada: 03/08/2020 13:32

Recebido por: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 3 / 3

Histórico

Setor: PGM - PROCURADOR GERAL

Setor Origem: SMPL - SECRETÁRIO

Saída: 03/08/2020 13:36

Movimentado por: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Observação: 01- Trata-se de Projeto de Decreto Municipal visando suspender o prazo de validade de determinados concursos públicos durante a vigência do decreto legislativo nº 6/2020 que decretou estado de calamidade em razão do coronavírus-sars-cov2; 02- Para análise nos termos da manifestação retro.

Setor Destino: PGM - PROCURADOR GERAL

Entrada: 03/08/2020 16:42

Recebido por: AGATHA LOUISIE FREDERICO

Setor: PGM - NAJ - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - PROCURADOR GERAL

Saída: 03/08/2020 16:43

Movimentado por: AGATHA LOUISIE FREDERICO

Observação: Para providências junto ao Procurador-geral.

Setor Destino: PGM - NAJ - PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 04/08/2020 08:42

Recebido por: SUZANA TIMM ARF

Setor: PGM - AÇÕES ESPECIAIS E FUNCIONAIS

Setor Origem: PGM - NAJ - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 04/08/2020 14:39

Movimentado por: SUZANA TIMM ARF

Observação: Em anexo despacho PGM. Ao Dr. Carlos André Amorim Lemos para apensamento ao PA 34856/2020 e análise dos dois processos.

Setor Destino: PGM - AÇÕES ESPECIAIS E FUNCIONAIS

Usuário Destino: CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS

Entrada: 06/08/2020 16:38

Recebido por: CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS

Setor: SMGP - SECRETÁRIO

Setor Origem: PGM - AÇÕES ESPECIAIS E FUNCIONAIS

Saída: 06/08/2020 16:42

Movimentado por: CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS

Observação: À SMGP, Segue Parecer 894/2020

Setor Destino: SMGP - SECRETÁRIO

Entrada: 06/08/2020 16:59

Recebido por: RYAM HISSAM DEHAINI

Setor: SMGP - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Setor Origem: SMGP - SECRETÁRIO

Saída: 06/08/2020 17:00

Movimentado por: RYAM HISSAM DEHAINI

Observação: Segue para conhecimento e demais procedimentos.

Setor Destino: SMGP - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Usuário Destino: NESSANA FALLER DA MATA

Entrada: 10/08/2020 10:02

Recebido por: NESSANA FALLER DA MATA



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

P.A 40.909/2020

Em resposta à Indicação nº 204/2020 da Câmara Municipal de Araucária segue listagem dos concursos vigentes no momento:

| Edital de Abertura | Cargos | Prazo de validade |
|---------------------------|---|---|
| 029/2017 | Profissional do Magistério – Professor Docência I e Profissional do Magistério – Professor Pedagogo | 29/01/2022 Decreto de prorrogação 34.114/2020 |
| 030/2017 | Auxiliar de Consultório Odontológico, Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Radiologia, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional | 29/01/2022 Decreto de prorrogação 34.113/2020 |
| 036/2018 | Motorista, Operador de Máquinas Rodoviárias e Trabalhador Braçal. | 24/08/2020 |
| 037/2018 | Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Administração. | 26/07/2022 Decreto de prorrogação 34.755/2020 |
| 038/2018 | Auditor Fiscal do Município, Arquiteto, Assistente Social, Analista de Sistemas, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Programador de Computador. | 24/08/20 |
| 080/2019 | Agente Municipal de Trânsito, Eletricista, Encanador, Fiscal de Edificações, Fiscal de Obras Rodoviárias, Lubrificador, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Técnico de Agrimensura. | 12/09/2021 |
| 185/2019 | Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. | 16/01/2022 |
| 186/2019 | Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico Gineco-Obstetra, Médico Psiquiatra, Cirurgião Dentista | 16/04/2022 |
| 217/2019 | Guarda Municipal | 24/06/2022 |

Já estão sendo tomadas as medidas necessárias para prorrogação dos concursos nº 036/2018 e 038/2018.

Nos dias 04 de junho de 2020 e 01 de julho de 2020 foram instaurados os Processos Administrativos nº 30.456/2020 e 34.856/2020, respectivamente (Relatórios em anexo). Ambos sugerem a análise e parecer acerca da suspensão do prazo dos Concursos Vigentes com base na Lei Complementar nº 173/2020.

No dia 06 de agosto de 2020, a Procuradoria Geral do Município juntou o Parecer nº 894/2020 no Processo Administrativo 34.856/2020 no qual se manifestou favorável à suspensão do prazo dos concursos públicos vigentes a contar de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Salientamos que os decretos e editais citados nesse despacho estão disponíveis no Diário Oficial do Município.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Araucária, 10 de agosto de 2020.

RYAM HISSAM DEHAINI

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



Assinado digitalmente por:
**RYAM HISSAM
DEHAINI:09680035913**
096.800.359-13
10/08/2020 11:06:49 -03:00